



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2014 - APROIMA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A APROIMA – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES INDÍGENAS DE MANGUEIRINHA, O QUAL TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA INDÍGENA FAMILIAR, NA FORMA ADIANTE:

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede à Praça Angelo Mezzomo s/n.º, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, doravante denominado MUNICIPIO, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador do CPF n.º 938.311.109-72 e RG n.º 5.767.644-2-SSP/PR.

APROIMA – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES INDÍGENAS DE MANGUEIRINHA, ora em diante denominada **APROIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.310.496/0001-49, com sede e Foro na cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, **JOÃO NILSON DE JESUS**, portador do CPF nº 977.039.319-34 e da Cédula de Identidade RG nº 10.222.234-2.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro – As atividades a serem desenvolvidas no município, tendo como instrumento básico de direcionamento das ações a Legislação específica do ICMS ECOLÓGICO, serão executadas junto à população indígena integrante da Reserva pertencente ao território de Coronel Vivida, em sistema de parceria institucional, com atuação voltada ao atendimento do povo indígena na área de agricultura hoje sua principal fonte de renda e subsistência como dispõem de uma estrutura agrícola na aldeia é necessário suprir a demanda no preparo de áreas agricultáveis familiares cumprindo todas as etapas do ciclo produtivo de diversas culturas.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros de que trata este Convênio serão aplicados para custeio de despesas com:

- I - Contratação de pessoal;
- II - Pagamento de encargos sociais e previdenciários.

Parágrafo Terceiro – Fica acordado que a APROIMA deverá designar um operador de máquina agrícola, um motorista e um operador de máquina para auxílio na colheita da safra, todos ligados à Reserva Indígena para desempenhar as atividades, objeto deste convênio, arcando com todos os custos não relacionados no plano de trabalho.

Parágrafo Quarto – Todas as atividades relacionadas no objeto deste convênio deverão ser realizadas no território da Reserva Indígena localizada no Município de Coronel Vivida, PR., visando beneficiar as famílias ali residentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1983, na Resolução n.º 028, de 06 de outubro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado – TCE, Instrução Normativa n.º 061, de 01 de dezembro de 2011 do TCE, e na Lei Municipal n.º 2529/2013 de 21 de novembro de 2013 (LOA).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

Para a execução do Termo de Convênio, o MUNICÍPIO repassará, no exercício de 2014, o valor de R\$ 32.700,36 (trinta e dois mil setecentos reais e trinta e seis centavos) divididos em 10 (dez) parcelas sendo que a parcela de março é de R\$ 8.175,09 (Oito mil, cento e setenta e cinco reais e nove centavos) e as demais parcelas no valor de R\$ 2.725,03 (dois mil setecentos e vinte e cinco reais e três centavos). Os recursos serão liberados mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ Unidade	Unidade	Projeto/ Atividade	Rubrica	Fonte
07/01	DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIA	2.045	33.50.41	000

Parágrafo Primeiro – As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento dos meses de março a dezembro de 2014, que devem ser sempre entregues ao MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos.

Parágrafo Segundo – As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de atendimento.

Parágrafo Terceiro – Os recursos acima serão destinados a contratação de pessoal, pagamento de encargos sociais e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I – efetuar o repasse dos recursos financeiros;
- II – prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, de maneira que esteja de acordo com o objeto deste Termo de Convênio;
- III – coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de onvênio;
- IV – examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Convênio;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

V – examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimentos a ela apresentados pela APROIMA;

VI – liberar as parcelas, em conformidade com o previsto no Plano de trabalho.

Parágrafo segundo - A APROIMA obriga-se a:

I – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não sejam os estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio no Plano de Atendimento, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II – ressarcir o Município os recursos recebidos, através deste Termo de Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V – submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo Município, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

VI – encaminhar ao Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos atendimentos, o Relatório Mensal de Atendimento das metas executadas;

VII – manter conta corrente específica e exclusiva junto a instituição bancária local, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Termo de Convênio;

VIII – propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

IX – prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Convênio;

X – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

XI – manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento ao MUNICÍPIO, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

identificação do Programa e deste Termo de Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

XII - prestar contas de todos os recursos recebidos, inclusive de eventuais aplicações financeiras, de acordo com os modelos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – é vedado:

É vedada a inclusão, no termo de transferência, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

IX – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas realizadas com os recursos deste Termo de Convênio serão processadas através da emissão de documentos comprobatórios hábeis, ou seja, Nota Fiscal, Recibo de Pagamento a Autônomo ou outro documento legal, obedecendo aos seus aspectos legais e formais para o seu preenchimento.

Parágrafo Segundo – quando forem efetuados pagamentos a pessoas físicas deverá constar da RPA ou Nota de Produtor, obrigatoriamente, o nº do CPF do credor.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada por intermédio do **Sistema Integralizado de Transferência - SIT**. A qual devesse atender os seguintes procedimentos:

I - deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema;

II - para fins de atendimento do *caput* deste artigo, serão considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro, a partir da entrada em vigor do sistema;

III - o prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o tomador contados do encerramento do bimestre a que se referem;

IV - no caso de o encerramento do prazo mencionado no parágrafo anterior recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

V - independentemente da realização de repasses ou despesas, em todos os bimestres deverá haver o envio de informações ao Tribunal pelo tomador por intermédio do SIT;

VI - sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferências – SIT a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado;